DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6818/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24647/2012
PROTOCOLO	: 1318157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO (À EPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	: L.C. DA SILVA-AUTO ELÉTRICA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.724,86 (SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa L.C. da Silva-Auto Elétrica-EPP, através do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012, cujo objetivo foi à prestação de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios, no valor inicial de R$ 75.724,86 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Em análise a 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação.

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas para a intempestividade na remessa dos documentos para análise deste tribunal e na resposta à notificação, do Ordenador de Despesas à época, através da (ANA-3ICE-16651/2014 – peça 40).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC- GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7042/2015 (peça 41), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objetivo que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 077/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal Sonora e a empresa L.C. da Silva-Auto Elétrica-EPP tendo como objetivo a prestação de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios.

Em relação ao procedimento licitatório adotado, qual seja o Pregão Presencial nº 038/2012, verifica-se que esta em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 035/2011.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 077/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 e Rescisão contratual que foi remetido ao TCE fora do prazo previsto na IN/TC/MS 35/11.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial contratado: 75.724,86
Notas de empenho: 33.202,49
Notas Fiscais: 33.202,49
Ordens de pagamento: 33.202,49

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 038/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 077/2012 juntamente com sua execução financeira encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 038/2012, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 077/2012 e sua execução financeira, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa L.C. da Silva-Auto Elétrica-EPP.

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 28 de setembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.